



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



conforme critérios estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso para o ponto disponível.

2.3.3. Em razão da natureza precária da permissão de uso de espaço público, a Administração poderá, mediante motivação e observância do devido processo legal, extinguir, revogar ou rescindir o ajuste nas hipóteses previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, sempre que presente interesse público superveniente ou descumprimento das condições pactuadas.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de disponibilizar, no Velório Municipal de Oliveira, estrutura de apoio aos usuários por meio da oferta de bebidas e alimentos rápidos, considerando tratar-se de local de permanência prolongada de cidadãos em situações sensíveis, muitas vezes fora do horário comercial e sem acesso imediato a estabelecimentos próximos.

3.2. A inexistência de ponto permanente de fornecimento de itens básicos de consumo imediato no local pode comprometer o conforto mínimo dos usuários, razão pela qual se mostra adequada a adoção de solução que permita o atendimento dessa necessidade de forma contínua, prática e eficiente.

3.3. A solução adotada, consistente na permissão de uso de espaço público para instalação e operação de máquina automática de venda (*vending machine*) por particular, revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que transfere ao particular os encargos relacionados à aquisição, instalação, operação, abastecimento, manutenção e higienização do equipamento, sem impor custos diretos à Administração Municipal.

3.4. Além disso, a utilização de procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, evitando a formalização direta com empresa específica e garantindo a possibilidade de participação de eventuais interessados que atendam às condições estabelecidas.

3.5. Considerando que a exploração da atividade possui natureza econômica e será realizada por particular com fins lucrativos, a modelagem da contratação poderá prever a exigência de contrapartida financeira à Administração Municipal, consistente em taxa mensal pela utilização do



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



espaço público, em valor módico e proporcional à natureza acessória da atividade, podendo, excepcionalmente, ser dispensada mediante justificativa de interesse público.

3.6. A presente contratação encontra respaldo no Memorando nº 145/2026 da Secretaria Municipal de Administração, que formalizou a demanda administrativa, bem como na proposta comercial apresentada pela empresa Fast Drink Ltda., a qual serviu como elemento inicial de provocação da demanda.

Ressalta-se, contudo, que a referida proposta teve caráter meramente informativo, não vinculando a Administração Municipal à empresa proponente, nem gerando qualquer direito de preferência, sendo obrigatória a realização de procedimento público para seleção dos interessados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados, com posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira, para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.

4.2. A solução como um todo abrange, de forma integrada, a disponibilização do espaço físico necessário pela Administração Municipal e, pela futura permissionária, a instalação do equipamento, o fornecimento dos produtos, a reposição periódica, o monitoramento de funcionamento, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização da máquina e a observância das normas sanitárias, consumeristas e técnicas aplicáveis.

4.3. Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se adequada por exigir infraestrutura mínima, consistente essencialmente em ponto de energia elétrica, área reduzida para instalação e condições mínimas de segurança e proteção contra intempéries, sem necessidade de obras complexas, adaptações estruturais significativas ou alocação de pessoal específico por parte do Município.

4.4. Do ponto de vista econômico, a solução apresenta-se vantajosa por não impor à Administração custos diretos com aquisição, instalação, operação, manutenção ou reposição do equipamento e



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



dos produtos, transferindo ao particular credenciado os encargos e riscos inerentes à exploração da atividade, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento da necessidade pública identificada.

4.5. Considerando que a atividade será explorada por particular com fins lucrativos, mediante utilização privativa de espaço público, a solução prevê a exigência de contrapartida financeira à Administração Municipal, consistente em taxa mensal pela utilização do espaço público, fixada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente, a ser paga pela permissionária nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Permissão de Uso.

4.6. A solução também se revela juridicamente adequada, pois permite que a utilização privativa de espaço público para exploração econômica por particular ocorra mediante procedimento público prévio, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, afastando a formalização direta em favor da empresa Fast Drink Ltda., apenas por ter apresentado proposta espontânea à Administração.

4.7. Assim, a solução adotada atende à necessidade apresentada de maneira integral, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, viabilizando a implantação de estrutura de apoio aos usuários do Velório Municipal por meio de modelo simples, eficiente, fiscalizável e compatível com o interesse público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente procedimento de chamamento público para credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, que possuam atividade compatível com a instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de máquinas automáticas de venda (*vending machines*), e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.3. Para fins de credenciamento e posterior formalização do Termo de Permissão de Uso, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da permissão de uso de espaço público sem ônus financeiro direto para a Administração.

5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, especialmente quanto à instalação, operação e manutenção de máquinas automáticas de venda (*vending machines*).

5.6.2. A interessada deverá demonstrar capacidade de manter o equipamento em funcionamento contínuo, com abastecimento regular, higienização e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.7.1. A participação no procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no edital de chamamento público.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.7.2. A documentação apresentada deverá estar em nome da interessada, sendo vedada a participação por intermédio de interposta pessoa, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

5.7.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, podendo descredenciar a interessada em caso de irregularidade.

5.7.4. A credenciada será responsável integral pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência da responsabilidade principal a terceiros sem prévia autorização da Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, a execução do objeto se dará de forma contínua, durante o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, nos termos dos tópicos seguintes.

6.2. A permissionária somente poderá iniciar a execução do objeto após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e a devida autorização da Administração quanto ao ponto exato de instalação da máquina no Velório Municipal.

6.3. A instalação do equipamento deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa.

6.4. A máquina deverá ser instalada no local previamente aprovado pela Administração, observadas as condições de circulação, segurança, adequação ao ambiente e preservação do interesse público.

6.5. A permissionária será integralmente responsável pela instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conservação e, quando necessário, substituição do equipamento, sem qualquer ônus para o Município, ressalvada a disponibilização do espaço físico e da energia elétrica.

6.6. O abastecimento da máquina deverá ocorrer de forma regular e suficiente para evitar desabastecimento frequente, cabendo à permissionária controlar o estoque, a validade, a integridade e a adequada conservação dos produtos comercializados.

6.7. Os produtos ofertados deverão permanecer em condições apropriadas de consumo, com embalagem íntegra, identificação adequada e prazo de validade visível, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a retirada imediata de itens vencidos, impróprios ou em desacordo com as exigências sanitárias.

6.8. A permissionária deverá manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, devendo providenciar a correção de falhas, manutenção necessária ou



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



substituição do equipamento, em prazo razoável fixado pela Administração, sempre que houver defeito, paralisação ou indisponibilidade prolongada.

6.9. A exploração da atividade deverá observar integralmente as normas sanitárias, consumeristas, técnicas e administrativas aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento de alimentos e bebidas, meios de pagamento, atendimento ao consumidor e segurança do equipamento.

6.10. Não será permitida a instalação de publicidade estranha ao objeto, salvo identificação da própria máquina, da empresa responsável, dos produtos comercializados e das informações obrigatórias ao consumidor.

6.11. DO RECEBIMENTO

6.11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, em até 15 (quinze) dias após a instalação da máquina, mediante verificação das condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas.

6.11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

6.12. DA RECUSA DO OBJETO

6.12.1. Se houver rejeição da instalação ou da execução do objeto, por desconformidade com as exigências estabelecidas, a permissionária deverá promover a correção das falhas apontadas, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou em outro prazo tecnicamente fixado pelo fiscal, conforme a natureza da irregularidade.

6.12.2. A recusa será formalizada em termo próprio e comunicada à permissionária por meio idôneo, físico ou eletrônico, com registro nos autos do procedimento.

6.12.3. Após o encerramento da execução, extinção da permissão ou retirada definitiva do equipamento, o gestor lavrará termo de encerramento, atestando a regularidade final da desocupação do espaço e das obrigações pertinentes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

Gestor: Deivisson de Oliveira Machado- Secretário Municipal de Administração - 30880619

Fiscal: Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa – Assessor II - 30879649



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros.

7.3. Os fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Os fiscais lavrarão termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. Os gestores lavrarão termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7.6. A gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da PERMITENTE, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não haverá pagamento da Administração Municipal à permissionária, tendo em vista que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica de atividade privada, sem contratação onerosa de bens ou serviços pelo Município.

8.2. A contrapartida financeira devida pela permissionária à Administração Municipal consistirá no pagamento de **taxa mensal pela utilização do espaço público**, fixada em valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente**, conforme legislação municipal aplicável.

8.3. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado por meio de **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, emitido pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



admitindo-se, quando houver regulamentação e disponibilidade operacional, o pagamento por outros meios oficiais, tais como PIX ou débito automático.

8.4. A emissão do DAM será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, com base nos dados cadastrais da permissionária e nas informações constantes do Termo de Permissão de Uso.

8.5. O envio do DAM à permissionária será realizado preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pela empresa no momento do credenciamento, ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

8.6. Para fins de operacionalização da cobrança, a empresa credenciada deverá fornecer, no ato do credenciamento ou assinatura do Termo de Permissão de Uso, no mínimo, os seguintes dados:

- a) razão social;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) nome e CPF do representante legal;
- e) e-mail válido para recebimento do DAM e comunicações oficiais;
- f) telefone de contato;

8.7. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade da permissionária, devendo qualquer alteração ser comunicada formalmente à Administração, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e cobranças encaminhadas aos dados anteriormente informados.

8.8. O acompanhamento da emissão e do pagamento do DAM competirá ao fiscal do Termo de Permissão de Uso, que deverá:

- a) verificar a regularidade dos pagamentos mensais;
- b) registrar eventuais inadimplências;
- c) comunicar formalmente a permissionária para regularização;
- d) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

8.9. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado até o dia **XX** de cada mês, ou na data indicada no respectivo DAM emitido pela Administração Municipal.

8.10. O não recebimento do DAM pela permissionária não a exime da obrigação de efetuar o pagamento no prazo estabelecido, devendo, nesse caso, solicitar a emissão de segunda via junto à Administração Municipal.

8.11. O inadimplemento da taxa mensal sujeitará a permissionária às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, incidência de atualização monetária e demais consequências previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, podendo ensejar a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8.12. Os valores em atraso poderão ser atualizados monetariamente conforme os índices adotados pela legislação municipal vigente.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de chamamento público para credenciamento**, de natureza não competitiva, destinado à formação de cadastro de interessados aptos à formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, nas condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.2. O credenciamento será **paralelo e não excludente**, sendo habilitados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se, para fins de convocação, a **ordem cronológica de credenciamento**.

9.3. Considerando que o objeto se restringe à disponibilização de 01 (um) ponto específico no Velório Municipal de Oliveira, a convocação da permissionária para assinatura do Termo de Permissão de Uso observará a **ordem cronológica de credenciamento**, considerando a data e horário de protocolo da documentação completa e válida do interessado.

9.4. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, vedada a escolha direta de interessado específico sem a prévia realização do chamamento público.

9.4-A. Na hipótese de desistência, não atendimento à convocação ou impossibilidade de formalização do Termo de Permissão de Uso pelo interessado inicialmente convocado, será chamado o próximo credenciado, observada a ordem cronológica de credenciamento.

9.5. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do edital, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados, sem prejuízo da formalização do Termo de Permissão de Uso para o ponto disponível, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, não se aplica a estimativa de valor da contratação nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nem a elaboração de mapa de cotações ou pesquisa de preços para fins de definição de valor contratual.

10.3. A vantajosidade da contratação decorre da possibilidade de atendimento da necessidade administrativa sem geração de custos diretos ao erário, associada à previsão de **receita indireta**, mediante cobrança de taxa mensal pela utilização do espaço público, fixada em valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. Os custos relacionados à execução do objeto, incluindo aquisição do equipamento, instalação, abastecimento, manutenção, reposição de produtos, encargos trabalhistas, tributários e operacionais, serão integralmente suportados pela futura permissionária, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade financeira nesse sentido.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.

11.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica**, nem de emissão de empenho para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

11.3. Registra-se que a modelagem da contratação poderá gerar **receita indireta ao Município**, mediante cobrança de taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso implique, contudo, em necessidade de previsão orçamentária para fins de execução da contratação.

11.4. Não será apresentado Plano Anual de Contratações – PAC 2026, ainda não elaborado, permanecendo a presente contratação devidamente motivada e instruída na fase preparatória, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 12.1.1. Disponibilizar o espaço físico necessário para instalação da máquina automática de venda, em local previamente definido, no Velório Municipal de Oliveira;
- 12.1.2. Assegurar as condições mínimas para funcionamento do equipamento, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da permissionária, por meio de servidor designado como fiscal do Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.4. Notificar a permissionária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações pactuadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.1.5. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;
- 12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais;
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da permissionária, de seus empregados ou prepostos.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Obrigações Gerais:

- 12.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da atividade;
- 12.2.2. Instalar, operar e manter a máquina automática de venda em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- 12.2.3. Realizar o abastecimento regular da máquina, garantindo a disponibilidade contínua de produtos;
- 12.2.4. Garantir que os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo, com identificação clara e em conformidade com as normas sanitárias e consumeristas;
- 12.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo substituição em caso de falhas ou indisponibilidade prolongada;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 12.2.6.** Observar todas as normas sanitárias, técnicas, consumeristas e administrativas aplicáveis à atividade;
- 12.2.7.** Efetuar o pagamento da taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;
- 12.2.8.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, especialmente aqueles necessários à emissão e envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- 12.2.9.** Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do equipamento ou a execução da atividade;
- 12.2.10.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 12.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da atividade exercida, não cabendo qualquer responsabilidade ao Município;
- 12.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação do equipamento, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do Município;
- 12.2.13.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução da atividade sem prévia autorização da Administração;
- 12.2.14.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12.2.15.** Retirar o equipamento ao término da vigência ou em caso de extinção da permissão, deixando o espaço nas mesmas condições em que foi recebido;
- 12.2.16.** Obter e manter, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade, inclusive sanitárias.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante, o credenciado ou a permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
- 13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** dar causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
- 13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 13.1.6.** não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- 13.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento do procedimento.
- 13.3.** O licitante, credenciado ou permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2.** multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor de referência da permissão ou da obrigação inadimplida;
 - 13.3.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 13.3.4.** impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 13.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. É admitida a reabilitação do licitante, credenciado ou permissionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

15.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

15.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 13 de Abril de 2026.

Deivisson de Oliveira Machado

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 30880619

Elaborado por:

Thiago Restier Souza Figueiredo

Diretor Operacional

Matrícula 3085430



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO

Prefeitura Municipal de Oliveira - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras

Análise de Riscos da Contratação - Termo de Referência 29/2026

Objeto: chamamento público para credenciamento de interessados, visando à posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de venda (vending machine) nas dependências do Velório Municipal de Oliveira

Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases ¹	Evento de Risco ²	E causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade ⁵	Impacto ⁶	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1 Planejamento	Erro na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência	Falta de conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Necessidade de refazer a fase preparatória; atrasos no processo; apontamentos do setor de licitação, controle interno ou procuradoria; risco de nulidade do procedimento	2	3	6	Revisão minuciosa do ETP e do TR, com adequação específica ao chamamento público para credenciamento e à permissão de uso de espaço público	Responsável pela elaboração do ETP e TR.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2	Condução do Credenciamento	Ausência de publicidade suficiente ou falha na abertura do credenciamento pelo prazo estabelecido	Erro na publicação do edital; divulgação insuficiente; descumprimento do prazo de 60 dias previsto no instrumento convocatório	Restrição indevida à competitividade; questionamento por violação aos princípios da publicidade e isonomia; necessidade de republicação do edital	1	3	3	Conferência prévia da publicação e controle do prazo de vigência do credenciamento, com acompanhamento formal da abertura e encerramento do período de inscrição Responsável: Agente de Contratação e equipe de apoio	Agente de Contratação e equipe de apoio
3	Seleção do fornecedor	Habilitação indevida de empresa sem capacidade técnica ou sem documentação regular	Falha na conferência documental; desatenção na análise dos requisitos de habilitação; aceitação de documentos incompatíveis com o objeto	Credenciamento de empresa inapta; risco de descumprimento das obrigações; insegurança na execução; responsabilização administrativa	1	3	3	Revisão minuciosa da documentação de habilitação, com conferência dos requisitos fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e técnico previstos no TR e no edital	Agente de Contratação e equipe de apoio
4	Formalização da Permissão de Uso	Não fornecimento, pela permissionária, dos dados necessários à emissão e envio do DAM	Desatenção da empresa; documentação cadastral incompleta; ausência de exigência expressa	Impossibilidade de cobrança da taxa mensal; atraso na arrecadação; necessidade de diligências complementares	2	2	4	Exigir, no credenciamento e na assinatura do Termo de Permissão de Uso, os dados cadastrais completos da empresa,	Fiscal do Termo de Permissão de Uso e setor competente da Administração



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



			no edital e no TR	ares				inclusive e- mail válido para envio do DAM	
5	Execução da Permissão de Uso	Instalação da vending machine em desacordo com o ponto autorizado ou em condições inadequad as ao local	Falta de alinhament o prévio; instalação sem autorização final da Administraç ão; desatenção às condições do espaço	Prejuízo à circulação de pessoas; risco à segurança do local; necessidade de remanejame nto ou retirada do equipamento	2	2	4	Aprovação prévia do ponto exato de instalação pela Administraç ão, com vistoria e registro formal antes do início da operação	Fiscal do Termo de Permissã o de Uso



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto o mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto o máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- ¹ Descrição do objeto previsto para contratação.
- ² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- ³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- ⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- ⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.
- ⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:
- ⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
- ⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Oliveira, 13 de abril de 2026.

Elaborado por:

Thiago Restier de Souza Figueiredo
Diretor Operacional



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2026

INEXIGIBILIDADE: 022/2026

CREDENCIAMENTO: 004/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1. DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu credenciamento de pessoa jurídica/empresa para **formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de venda (vending machine) nas dependências do Velório Municipal de Oliveira**, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Item	Descrição	Quant. de itens
01	Permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (<i>vending machine</i>), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.	01

4. PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento nº 004/2026**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelas



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



condições estipuladas em Termo de Referência;

8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa CNPJ



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Erik Assis Castro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NÃO ONEROSO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DE VENDA (VENDING MACHINE)**, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026, INEXIGIBILIDADE 022/2026, CREDENCIAMENTO 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Permissão de Uso é o chamamento público para credenciamento de interessados, visando a posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*) nas dependências do Velório Municipal de Oliveira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos Edital.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (<i>vending machine</i>), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.	Unidade	01	Não se aplica	Não se aplica

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância da permissionária, desde que mantidas as condições de vantajosidade, regularidade e atendimento ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO.

3.1. Pela natureza da presente contratação, a execução do objeto se dará de forma contínua, durante o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, nos termos dos tópicos seguintes.

3.2. A permissionária somente poderá iniciar a execução do objeto após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e a devida autorização da Administração quanto ao ponto exato de instalação da máquina no Velório Municipal.

3.3. A instalação do equipamento deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa.

3.4. A máquina deverá ser instalada no local previamente aprovado pela Administração, observadas as condições de circulação, segurança, adequação ao ambiente e preservação do interesse público.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.5. A permissionária será integralmente responsável pela instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conservação e, quando necessário, substituição do equipamento, sem qualquer ônus para o Município, ressalvada a disponibilização do espaço físico e da energia elétrica.

3.6. O abastecimento da máquina deverá ocorrer de forma regular e suficiente para evitar desabastecimento frequente, cabendo à permissionária controlar o estoque, a validade, a integridade e a adequada conservação dos produtos comercializados.

3.7. Os produtos ofertados deverão permanecer em condições apropriadas de consumo, com embalagem íntegra, identificação adequada e prazo de validade visível, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a retirada imediata de itens vencidos, impróprios ou em desacordo com as exigências sanitárias.

3.8. A permissionária deverá manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, devendo providenciar a correção de falhas, manutenção necessária ou substituição do equipamento, em prazo razoável fixado pela Administração, sempre que houver defeito, paralisação ou indisponibilidade prolongada.

3.9. A exploração da atividade deverá observar integralmente as normas sanitárias, consumeristas, técnicas e administrativas aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento de alimentos e bebidas, meios de pagamento, atendimento ao consumidor e segurança do equipamento.

3.10. Não será permitida a instalação de publicidade estranha ao objeto, salvo identificação da própria máquina, da empresa responsável, dos produtos comercializados e das informações obrigatórias ao consumidor.

3.11. DO RECEBIMENTO

3.11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, em até 15 (quinze) dias após a instalação da máquina, mediante verificação das condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas.

3.11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

3.12. DA RECUSA DO OBJETO

3.12.1. Se houver rejeição da instalação ou da execução do objeto, por desconformidade com as exigências estabelecidas, a permissionária deverá promover a correção das falhas apontadas, sem



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou em outro prazo tecnicamente fixado pelo fiscal, conforme a natureza da irregularidade.

3.12.2. A recusa será formalizada em termo próprio e comunicada à permissionária por meio idôneo, físico ou eletrônico, com registro nos autos do procedimento.

3.12.3. Após o encerramento da execução, extinção da permissão ou retirada definitiva do equipamento, o gestor lavrará termo de encerramento, atestando a regularidade final da desocupação do espaço e das obrigações pertinentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.

4.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica**, nem de emissão de empenho para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

4.3. Registra-se que a modelagem da contratação poderá gerar **receita indireta ao Município**, mediante cobrança de taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso implique, contudo, em necessidade de previsão orçamentária para fins de execução da contratação.

4.4. Não será apresentado Plano Anual de Contratações – PAC 2026, ainda não elaborado, permanecendo a presente contratação devidamente motivada e instruída na fase preparatória, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento da Administração Municipal à permissionária, tendo em vista que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica de atividade privada, sem contratação onerosa de bens ou serviços pelo Município.

5.2. A contrapartida financeira devida pela permissionária à Administração Municipal consistirá no pagamento de **taxa mensal pela utilização do espaço público**, fixada em valor equivalente a **50%**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

(cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente, conforme legislação municipal aplicável.

5.3. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado por meio de **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, emitido pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, admitindo-se, quando houver regulamentação e disponibilidade operacional, o pagamento por outros meios oficiais, tais como PIX ou débito automático.

5.4. A emissão do DAM será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, com base nos dados cadastrais da permissionária e nas informações constantes do Termo de Permissão de Uso.

5.5. O envio do DAM à permissionária será realizado preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pela empresa no momento do credenciamento, ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

5.6. Para fins de operacionalização da cobrança, a empresa credenciada deverá fornecer, no ato do credenciamento ou assinatura do Termo de Permissão de Uso, no mínimo, os seguintes dados:

- a) razão social;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) nome e CPF do representante legal;
- e) e-mail válido para recebimento do DAM e comunicações oficiais;
- f) telefone de contato;

5.7. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade da permissionária, devendo qualquer alteração ser comunicada formalmente à Administração, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e cobranças encaminhadas aos dados anteriormente informados.

5.8. O acompanhamento da emissão e do pagamento do DAM competirá ao fiscal do Termo de Permissão de Uso, que deverá:

- a) verificar a regularidade dos pagamentos mensais;
- b) registrar eventuais inadimplências;
- c) comunicar formalmente a permissionária para regularização;
- d) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

5.9. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado até o dia **XX** de cada mês, ou na data indicada no respectivo DAM emitido pela Administração Municipal.

5.10. O não recebimento do DAM pela permissionária não a exime da obrigação de efetuar o pagamento no prazo estabelecido, devendo, nesse caso, solicitar a emissão de segunda via junto à Administração Municipal.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.11. O inadimplemento da taxa mensal sujeitará a permissionária às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, incidência de atualização monetária e demais consequências previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, podendo ensejar a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Os valores em atraso poderão ser atualizados monetariamente conforme os índices adotados pela legislação municipal vigente.

6 CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

6.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1.1. Disponibilizar o espaço físico necessário para instalação da máquina automática de venda, em local previamente definido, no Velório Municipal de Oliveira;

7.1.2. Assegurar as condições mínimas para funcionamento do equipamento, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da permissionária, por meio de servidor designado como fiscal do Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Notificar a permissionária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações pactuadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da permissionária, de seus empregados ou prepostos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 7.2.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da atividade;
- 7.2.2.** Instalar, operar e manter a máquina automática de venda em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- 7.2.3.** Realizar o abastecimento regular da máquina, garantindo a disponibilidade contínua de produtos;
- 7.2.4.** Garantir que os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo, com identificação clara e em conformidade com as normas sanitárias e consumeristas;
- 7.2.5.** Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo substituição em caso de falhas ou indisponibilidade prolongada;
- 7.2.6.** Observar todas as normas sanitárias, técnicas, consumeristas e administrativas aplicáveis à atividade;
- 7.2.7.** Efetuar o pagamento da taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;
- 7.2.8.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, especialmente aqueles necessários à emissão e envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- 7.2.9.** Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do equipamento ou a execução da atividade;
- 7.2.10.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 7.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da atividade exercida, não cabendo qualquer responsabilidade ao Município;
- 7.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação do equipamento, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do Município;
- 7.2.13.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução da atividade sem prévia autorização da Administração;
- 7.2.14.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.2.15.** Retirar o equipamento ao término da vigência ou em caso de extinção da permissão, deixando o espaço nas mesmas condições em que foi recebido;
- 7.2.16.** Obter e manter, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade, inclusive sanitárias.

8 CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1.** O licitante, o credenciado ou a permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- 8.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento do procedimento.
- 8.3. O licitante, credenciado ou permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.3.2. multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor de referência da permissão ou da obrigação inadimplida;
- 8.3.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3.4. impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. É admitida a reabilitação do licitante, credenciado ou permissionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

Gestor: Deivisson de Oliveira Machado- Secretário Municipal de Administração - 30880619

Fiscal: Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa – Assessor II - 30879649

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros.

9.3. Os fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Os fiscais lavrarão termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

9.5. Os gestores lavrarão termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

9.6. A gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da PERMITENTE, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.

A presente permissão poderá ser extinta:

- a) por interesse público;
- b) por conveniência administrativa;
- c) por descumprimento das cláusulas deste Termo;
- d) por paralisação injustificada da operação da máquina;
- e) amigavelmente, mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À PERMISSONÁRIA:

- 11.1. Utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;
- 11.2. Comercializar produtos ilícitos, proibidos ou vencidos;
- 11.3. Instalar publicidade sem autorização prévia;
- 11.4. Realizar alterações físicas permanentes no espaço público.
- 11.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da PERMITENTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANÁLISE DE RISCO.

- 12.1. Para fins de cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo III do edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

- 13.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

- 14.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Permissão de Uso** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, ...de de 2026.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Deivisson de Oliveira Machado
Secretário Municipal de Administração
PERMITENTE

Responsável legal
EMPRESA
PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE



TERMO DE ANDAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2026

INEXIGIBILIDADE 022/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

LEI 14.133/2021

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a requisição apresentada pela Secretaria Municipal e Administração, o objeto do certame é o chamamento público para credenciamento de interessados, visando à posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2- DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS

O processo encontra-se devidamente autuado e numerado com 73 folhas, incluindo este termo de andamento.

3- ENCAMINHAMENTO

Nada mais havendo a tratar, visando dar andamento na demanda, solicitamos à Procuradoria do Município a emissão do competente parecer sobre a regularidade jurídica do presente processo licitatório e continuidade do certame, incluindo Documentos da Fase Preparatória, Edital de Credenciamento, Anexos e Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Oliveira, 19 de maio de 2026.

Janice Rosário
Janice Maria Oliveira Rosário
Agente de Contratação

Roberto

1
19/05/2026, do 4433
AD

RECEIVED 1941 APR 11

1941 APR 11

1941 APR 11

1941 APR 11

1941 APR 11

The following information was received from the Bureau of the Census, Washington, D.C., on April 11, 1941:

The Bureau of the Census has received information from the Bureau of the Census, Washington, D.C., on April 11, 1941, that the following information was received from the Bureau of the Census, Washington, D.C., on April 11, 1941:

1941 APR 11

The following information was received from the Bureau of the Census, Washington, D.C., on April 11, 1941:

1941 APR 11

The following information was received from the Bureau of the Census, Washington, D.C., on April 11, 1941:

The Bureau of the Census has received information from the Bureau of the Census, Washington, D.C., on April 11, 1941, that the following information was received from the Bureau of the Census, Washington, D.C., on April 11, 1941:

1941 APR 11

1941 APR 11

1941 APR 11

1941 APR 11